

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N°MCH0103/19

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO.**

1 - PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios – **HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando a **Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada em Serviços Médicos de Pediatria para Atendimento do HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO.**

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC no endereço supracitado a partir do dia 09/08/2019 das 12h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 16/08/2019 das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos de Pediatria para atendimento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto; nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE;**

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem

como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 – A empresa vencedora deverá apresentar no ato de assinatura do contrato Relação da Equipe Médica e Técnica, com as respectivas cópias dos CRMs;

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS.

4.1 - A **Documentação** deve estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

4.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.5 - Comprovante de Regularidade Municipal Mobiliária, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Comprovante de Regularidade Tributária Estadual, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7 - Comprovante de Regularidade Fiscal perante a União, preferencialmente via Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União;

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas” – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

4.11 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos documentos;

4.12 - Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina - CRM;

4.13 - Declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.14 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.15 - Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove a execução dos serviços de no mínimo 06 meses, pertinentes e compatíveis o objeto da presente Coleta de Preços;

4.16 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

5 – PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto**, nome, **telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

5.1.1 - Este envelope deverá conter;

5.2 - A proposta comercial com o **valor global anual escrito em algarismo e por extenso**, conforme modelo de proposta no **Anexo III** do memorial descritivo.

5.3 - Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) **Preço total mensal;**
- b) **Preço global Anual;**
- c) **Preço por Profissional/Plantão.**

5.4 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros;

5.7 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

5.8 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições do memorial descritivo, termo de referência, minuta contratual e demais anexos;

5.12 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Presidente da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, e desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC conforme item 6.10.

7 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

7.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, em até 2 dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

7.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado.

8 - DAS VISTAS

8.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br;

9.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

9.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios – havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail,

para que, havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente da notificação.

10 - DO CONTRATO

10.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

10.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integram o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

10.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os serviços serão iniciados, pela **CONTRATADA**, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

11.2 - A **CONTRATANTE** **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos

que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

12.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13- DOS PAGAMENTOS

13.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

13.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período;

13.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

13.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

13.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

13.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

c) Prova de regularidade perante ao FGTS.

13.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

13.8 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

13.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado o relatório dos mesmos, juntamente com a nota fiscal;

13.10 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de gestão 58/19, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes, para Gestão do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – Prefeito Waldemar Costa Filho;

13.11 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de gestão 58/2019;

13.12 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 13.10 e 13.11 deste CONTRATO.

14.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

14.2 – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

14.2.1 – Na eleição do Índice:

14.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

14.2.2 – Na periodicidade:

14.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

14.2.3 – Na incidência:

14.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 14.2.1.1. e 14.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A Prestação de Serviços Médicos de Pediatria para o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, deverá ser executado de acordo com o Anexo II do presente Memorial;

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico qualificado e em número suficiente.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

16.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – QUADRO DE PROFISSIONAIS

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava
Diretor Geral Fundação do ABC/Central de Convênios

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA

1 – Objeto:

1.1 – Contratação de empresa especializada em Serviços Médicos de Pediatria para atendimento do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes - Prefeito Waldemar Costa Filho.

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 - Tendo em vista os atendimentos médicos realizados neste hospital, se fazem necessário os serviços de atendimentos médicos pediatras em regimes de plantão (plantonista) no pronto atendimento e diaristas da unidade de internação.

2.2 - O preço global dos serviços, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de

natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

3 – Do dimensionamento funcional:

3.1 – A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado no Anexo II.

4 – Dos Serviços:

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar atendimentos de Pediatria, em regime de plantão (plantonista) para o pronto atendimento infantil e diarista na unidade de internação junto ao Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho.

5 – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Executar os serviços assistenciais na área de Pediatria para atendimento do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais

especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

5.2 - A CONTRATADA deverá possuir em sua estrutura administrativa um programa de educação médica continuada anual; deve comprovar a existência de um programa ativo em suas atividades e apresentar um planejamento que englobe horas de treinamento da equipe de profissionais fornecidos pela mesma;

5.3 - A CONTRATADA deve possuir em seu corpo diretivo profissional médico com comprovada formação em gestão na área de saúde, apresentando para isso, comprovantes dessa formação técnica;

5.4 – A contratada deve fornecer documentos comprobatórios de capacidade técnica de trabalho em serviços de saúde com emergências (pronto-socorro infantil), e internação infantil bem como remoções médicas de emergência, executados por no mínimo 06 meses;

5.5 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

5.6 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

5.7– Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

5.8 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.9 – Observar estritamente as normas internas da unidade;

5.10 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

5.11 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.12 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelo Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido;

5.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

5.14 – Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

5.15 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

5.16 – Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.17 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho pelo mesmo profissional por período superior a 24 horas;

5.18 – Assegurar que todos os médicos que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos nem retornar às instalações do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes;

5.19 – Atender, de imediato, as solicitações do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.20 – Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações do hospital, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.21 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

5.22 - Relatar ao Hospital Municipal de Mogi das Cruzes toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.23 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.24 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

5.25 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

5.26 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.27 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.28 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

5.29- Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à Direção Geral;

5.30 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.31 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação assim como realizar todas as atualizações junto aos

sistemas regulatórios (municipal e estadual) seguindo rigorosamente os indicadores do Hospital Municipal Mogi das Cruzes;

5.32 – Respeitar as normas e rotinas internas do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes;

5.33 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no Anexo II, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando a 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

5.34 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.35 - A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme anexo II;

5.36 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.37 - Apresentar, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;

5.38 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento;

5.39 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.40 - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela **CONTRATANTE**, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.41 – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda de Pediatria garantindo a assistência e cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo do Pronto Atendimento, bem como, de 8 (oito) horas diárias, de segunda a domingo, no setor de Internação.

5.42 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

5.43 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

5.44 – A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas de classificação de risco conforme protocolo institucional;

5.45 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

5.46 – A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela **CONTRATANTE**;

5.47- Disponibilizar um horário dos profissionais médicos para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário);

5.48- Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, Gerenciamento de Riscos, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

5.49 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

5.50 – Na falta de profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente.

5.51 - Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA;

6 – Do Pagamento:

6.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

6.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período;

6.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

6.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

6.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

6.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) prova de regularidade perante ao FGTS.

6.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

6.8. A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

6.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado o relatório dos mesmos, juntamente com a nota fiscal.

7.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAS E NOTAS FISCAIS

7.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de plantões realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

7.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre assinado por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

7.3 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

8.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 – Os pagamentos, pela contraprestação dos serviços, ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios, conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

9.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

9.1 – Considera-se, para efeitos deste contrato, como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões realizados por médicos pediatra 24 horas por dia 7 dias da semana;

9.2 – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 9.1, aceita-se, como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir, no mínimo, 95% do horário total fixado (12 ou 24 horas), para os quais, serão atribuídos, visando pagamento à condição de plantão total cumprido. Os plantões realizados abaixo de 95% sofrerão descontos relativos ao valor hora constante da proposta da empresa.

10.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO

10.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos seus respectivos volumes pessoais;

10.2 – A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter o nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação e comprovação de residência médica em pediatria e ou título de especialista;

10.3 – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada à CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

11 – Do Prazo:

11.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

11.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses por conveniência da **CONTRATANTE**,

desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a
CONTRATANTE;

ANEXO II
QUADRO DE PROFISSIONAIS

PRONTO ATENDIMENTO

- ✓ 07 (sete) pediatras de segunda a domingo, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo 04 (quatro) profissional 12 horas dia (7 às 19) e 03 (três) profissionais noite (19 às 07)

INTERNAÇÃO

- ✓ 01 (um) pediatra de segunda a domingo, com carga horária de 08 (oito) horas por dia;

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA APRESENTAR POR UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
VALOR PLANTÃO MÉDICO 12hs	217	R\$ -	R\$ -
VALOR PLANTÃO MÉDICO 08hs	244	R\$ -	R\$ -
COORDENAÇÃO/RESPONSÁVEL TÉCNICO			
VALOR TOTAL		R\$ -	R\$ -

Valor global por 12 (doze) meses por extenso _____

Validade proposta: _____

Assinatura do responsável
Nome do Responsável
(carimbo ou nome da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS Nº ____ / 2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRA PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO” – PROCESSO Nº _____.

CONTRATADA: XX

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. Carlos Eduardo Fava, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX – XX – CEP XXXXXX, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº _____, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de pediatria, visando atender o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, rigorosamente conforme

especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo de coleta de preços e seus anexos.

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda solicitada, incluindo-se eventuais acréscimos e supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.10 – Manter em ordem os encargos e obrigações trabalhistas dos seus empregados, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como por vínculo empregatício, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

4.11 – A CONTRATADA garantirá a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas com para sua execução.

4.12 - Manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.13 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.14 – Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.15 – Assume a CONTRATADA a obrigação de fazer esclarecimentos a respeito do diagnóstico, prognóstico e tratamento dos pacientes quando solicitado.

4.16 – Caberá a CONTRATADA preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao correto e legítimo processo de faturamento ao Convênio SUS.

4.17 - A CONTRATADA deverá realizar atendimentos de Pediatria, em regime de plantão (plantonista) para o pronto atendimento infantil e diarista na unidade de internação junto ao Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho.

4.18 – Executar os serviços assistenciais na área de Pediatria para atendimento do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

4.19 - A CONTRATADA deverá possuir em sua estrutura administrativa um programa de educação médica continuada anual, devendo comprovar a existência de um programa ativo em suas atividades e apresentar um planejamento que englobe horas de treinamento da equipe de profissionais fornecidos pela mesma;

4.20 - A CONTRATADA deve possuir em seu corpo diretivo profissional médico com comprovada formação em gestão na área de saúde, apresentando para isso, comprovantes dessa formação técnica;

4.21 – A contratada deve fornecer documentos comprobatórios de capacidade técnica de trabalho em serviços de saúde com emergências (pronto-socorro infantil), e internação infantil bem como remoções médicas de emergência, executados por no mínimo 06 meses;

4.22 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

4.23 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

4.24 - Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

4.25 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.26 - Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.27 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho pelo mesmo profissional por período superior a 24 horas;

4.28 - Assegurar que todos os médicos que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos nem retornar às instalações do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes;

4.29 – Atender, de imediato, as solicitações do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.30 – Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações do hospital, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.31 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

4.32 - Relatar ao Hospital Municipal de Mogi das Cruzes toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

4.33 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

4.34 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

4.35 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

4.36 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.37 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.38 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.39 - Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda de Pediatria garantindo a assistência e cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a domingo do Pronto Atendimento, bem como, de 8 (oito) horas diárias, de segunda a domingo, no setor de Internação;

4.40 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas de classificação de risco conforme protocolo institucional;

4.41 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

4.42 - Disponibilizar um horário dos profissionais médicos para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário);

4.43 – Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, Gerenciamento de Riscos, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

4.44 – Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais;

4.45 – Na falta de profissional, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente.

4.46 - Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA;

4.47 – Considera-se, para efeitos deste contrato, como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões realizados por médicos pediatra 24 horas por dia 7 dias da semana;

4.48 – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 9.1, aceita-se, como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir, no mínimo, 95% do total horário fixado (12 ou 24 horas), para os quais, serão atribuídos, visando pagamento à condição de plantão total cumprido. Os plantões realizados abaixo de 95% sofrerão descontos relativos ao valor hora constante da proposta da empresa.

4.49 – Quanto a composição das equipes de atendimento:

4.49.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos seus respectivos volumes pessoais;

4.49.2 – A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter o nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação e comprovação de residência médica em pediatria e ou título de especialista;

4.49.3 – A equipe de pronto atendimento deverá dispor de 07 (sete) pediatras de segunda a domingo, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo 04 (quatro) profissional 12 horas dia (7 às 19) e 03 (três) profissionais noite (19 às 07)

4.49.4 - A equipe de internação deverá dispor de 01 (um) pediatra de segunda a domingo, com carga horária de 08 (oito) horas por dia;

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 –O Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho” fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização por parte do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho” não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes através do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Município, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços da Saúde do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços da saúde do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes à CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste CONTRATO.

7.12 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios;

8.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

9.0 – DO VALOR

9.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX) mensais, perfazendo o valor global máximo no importe de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho” e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

10.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

10.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

10.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

10.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.0 - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho” e/ou a Fundação do ABC – Central de Convênios mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

11.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO do ABC – Central de Convênios, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, _____ de _____ de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS MÉDICOS DE
PEDIATRIA – PROCESSO Nº MCH0103/2019)